



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 082/2021.

INSTITUI O RETORNO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO POR BIOMETRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno da utilização por parte dos Servidores Públicos Municipais, em todas as Secretarias e repartições, do Sistema de Registro Eletrônico por biometria para fins de controle da efetividade, assiduidade e pontualidade funcional dos servidores do Poder Executivo.

§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam a Prefeita Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e aqueles que os substituírem em exercício do cargo.

§ 2º Demais cargos de chefia, direção, assessoramento ou outros servidores em situações específicas, poderão ser dispensados do registro eletrônico de efetividade mediante Portaria da Prefeita, quando devidamente autorizado.

Parágrafo único. Os servidores dispensados do ponto eletrônico, igual deverão cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e atestada sua efetividade pela chefia.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º Os servidores deverão registrar todas as vezes em que ingressarem ou ausentarem-se do seu local de trabalho, sempre que este afastamento não seja para o desempenho de suas funções.

Art. 3º Poderão os servidores registrar o ponto até 10 (dez) minutos antes do início da jornada, não ensejando em hora extra, considerando-se como serviço extraordinário apenas o que dispõe a Lei nº 2.452/2007 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Nonoai-RS, em seus artigos 57 a 59.

Art. 4º A inexistência de marcação da efetividade, total ou parcial, caracteriza, falta ao serviço por inassiduidade do servidor, cuja remuneração sofrerá o correspondente desconto na folha de pagamento imediatamente subsequente, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº 2.452/2007 – Regime Jurídico dos Servidores do Município de Nonoai-RS.

Art. 5º Caberá aos servidores públicos municipais:

I - acompanhar o registro eletrônico de sua jornada de trabalho, por meio de consulta às informações eletrônicas que são colocadas à sua disposição;

II - conferir os registros lançados do ponto até o 3º (terceiro) dia do mês subsequente ao registro da frequência, podendo manifestar sua discordância justificadamente;

III - zelar pela conservação dos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico da efetividade.

Parágrafo único. O servidor que não manifestar discordância quanto ao registro de sua efetividade no prazo previsto no inciso II deste artigo, terá seus dados confirmados.

Art. 6º Os ajustes do ponto dos servidores poderão ser realizados pelo gestor de cada Secretaria, Diretores de escola e demais chefes de departamentos, os quais somente poderão visualizar o registro de ponto dos servidores que estiverem dentro de sua estrutura, não tendo acesso ao cadastro dos servidores das demais Secretarias e/ou unidades, devendo as secretarias competentes enviar o espelho do ponto com suas alterações e comprovantes ao Departamento Pessoal até o 5º dia útil do mês subsequente, devidamente assinado pelo Secretário da pasta e pelo servidor.

Art. 7º Em caso de falha do equipamento ou outro motivo que cause a impossibilidade do registro do ponto, a chefia imediata deverá informar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o caso ocorrido, assim como o registrar manualmente

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

a efetividade do(s) servidor(es), devidamente assinado pelo mesmo, pela chefia imediata e por dois servidores lotados no mesmo setor em que ocorrer a impossibilidade do registro eletrônico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de ordem de serviço emitida pela Prefeita Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI-RS, aos 15 de julho de 2021.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE
DATA SUPRA**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal